



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 222.00146/2023-08  
INTERESSADO:

## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**Inclui a efeméride Dia da COMIDA DI BUTECO, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado na primeira sexta-feira do mês de abril de cada ano.**

Senhor Presidente,

#### **I. RELATÓRIO**

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Alexandre Bobadra, que busca incluir efeméride municipal no calendário de datas do município. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de instituir efeméride municipal, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.

3. A proposição legislativa, a princípio, compete a qualquer vereador, nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, art. 59 da Constituição Estadual e art. 75, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que confere "a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares [...] aos Vereadores".

4. As exceções quanto a essas iniciativas estão estabelecidas no art. 94 da Lei Orgânica do Município, que fixa competência privativa do Executivo para proposições que visem "a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública". Não estando prevista no rol dos assuntos de competência privativa do Executivo, não há vícios de iniciativa na presente proposição.

5. Quanto à inclusão de datas comemorativas, há apenas uma vedação legal, prevista na Lei Municipal 10.904/2010, a qual estabelece no art. 5º que "não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre". Evento, para fins de conceito, é um acontecimento relevante que reúne várias pessoas e que tem um objetivo específico. Portanto, é vedado pela legislação municipal apenas a inclusão de eventos no calendário de datas comemorativas e conscientização do município. Após detida análise do projeto, não se encontra nas vedações acima expostas, de modo que não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação do projeto.

6. O projeto de lei em questão visa modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010, e suas alterações posteriores, a fim de instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "Dia da COMIDA DI BUTECO". Essa data será comemorada anualmente na primeira sexta-feira do mês de abril. O objetivo do projeto é reconhecer e valorizar a culinária urbana local, promovida pelo concurso "Comida di Buteco", criado em 2000 na cidade de Belo Horizonte. O concurso se tornou um movimento nacional de destaque, valorizando a cultura dos bares e a cozinha tradicional. Atualmente, está presente em 21 cidades do país e elege, desde 2016, o "Melhor Buteco do Brasil". As etapas classificatórias do concurso ocorrem simultaneamente em todas as cidades participantes, nos meses de abril e maio. Para Porto Alegre, sediar uma das etapas classificatórias é um

reconhecimento do seu potencial no mercado gastronômico, cultural e turístico. A cidade tem a oportunidade de apresentar seus estabelecimentos, produtos e pessoas que contribuem para a culinária artística local. Considerando que o primeiro evento da "Comida di Buteco" em Porto Alegre ocorreu na primeira sexta-feira de abril, estabelecer essa data como o "Dia da COMIDA DI BUTECO" é coerente e adequado para a homenagem proposta. Diante da relevância nacional desse evento para a capital e para toda a comunidade, solicita-se o apoio necessário dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei. Espera-se que, após o trâmite regular, o projeto seja deliberado e aprovado, reconhecendo oficialmente a importância desse evento para a cidade de Porto Alegre. O projeto de lei é composto por dois artigos. O artigo 1º inclui a efeméride "DIA DA COMIDA DI BUTECO" no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010, e suas alterações posteriores, estabelecendo sua comemoração na primeira sexta-feira de abril de cada ano. O artigo 2º determina que a Lei entre em vigor na data de sua publicação.

### III. CONCLUSÃO

7. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 17/07/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590572** e o código CRC **88FC92A9**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 427/23 - CCJ** contido no doc 0590572 (SEI nº 222.00146/2023-08 - Proc. nº 0536/23 - PLL 316), de autoria do vereador Ramiro Rosário foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 13/08/2023, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603763** e o código CRC **4301FC48**.